



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE COMPRAS**



**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**

PROAD Nº 23381/2022

TIPO DE EMPENHO: Ordinário

CREDOR (a): Gustavo Cabral de Miranda

CNPJ ou CPF: \*\*\*.979.545-\*\*

OBJETO: Contratação de Gustavo Cabral de Miranda, para palestrar sobre “A educação e a ciência como instrumentos para uma sociedade mais justa e com respeito à natureza”, no evento “Seminário de Combate ao Trabalho Infantil - Aparecida-SP”, evento híbrido (Palestras no Auditório Padre Noé Sotillo, no Santuário Nacional de Aparecida, localizado na Av. Dr. Júlio Prestes, s/n - Centro, Aparecida - SP, com transmissão no canal do Youtube da Ejud), a se realizar nas datas de 13 e 14 de outubro de 2022, destinado a Magistrados, servidores e estagiários do TRT15, demais Escolas Judiciais de TRTs, Enit, PRT15ª Região, Advogados, Estudantes e Profissionais de categorias diversas e demais interessados no tema. Carga horária: 01 (uma) hora-aula.

VALOR TOTAL: R\$ 550,00

JUSTIFICATIVA: A presente contratação é amparada pelo Ato Regulamentar GP-EJ nº 01/2019. Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância dos temas abordados para o requisitante. Os profissionais/palestrantes são escolhidos dentre magistrados, servidores públicos e demais profissionais (colaboradores externos), a critério da Escola Judicial deste TRT, de acordo com o tema a ser abordado e os conhecimentos pretendidos (doc. 1); 02) o valor de contratação está de acordo com o disposto no referido Ato, e no Ato ENAMAT 02/2017 (doc. 6, fls. 21); 03) há parecer referencial da Assessoria Jurídica (doc. 9); 04) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Autorizo o prosseguimento da presente contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1.993, e Lei Orçamentária 14.303 de 21/01/2022.

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Campinas, 28 de setembro de 2022.

(a) ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON  
Secretária da Administração